



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

<http://www.frutadeleitemg.com.br> - prefeitura.frutadeleite@gmail.com

Lei nº 353/2015

Extingue cargos no Quadro de servidores do Município e contém outras Providências.

O Povo do Município de FRUTA DE LEITE, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta a Secretaria Geral de Assuntos Municipais instituída pela Lei nº 240 de 31 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite.

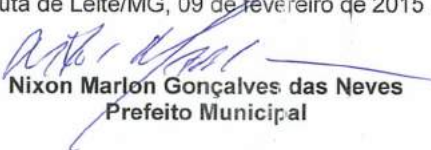
Parágrafo Único – Fica Extinto no Quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite o cargo de provimento em comissão de Secretário Geral de Assuntos Municipais, criado pela Lei nº 240 de 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Fica extinto no quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal o cargo de Supervisor de Patrimônio Público criado pela Lei nº 235 de 11 de junho de 2008, com a remuneração definida pela Lei nº 322 de 14 de maio de 2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite/MG, 09 de fevereiro de 2015.


Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal

Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite no dia 09.02.15., nos termos da Lei Orgânica do Município.

Fruta de Leite/MG 09.02.15


Tatiane Aparecida Ribeiro
Assistente Administrativo II^a
Matrícula: 001522